

LEI MUNICIPAL Nº. 1072 /2007

EMENTA: Altera a Lei 940, de 03/09/1997 que cria o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A Lei nº 940, de 03 de setembro de 1997, que cria o Conselho Municipal de Educação passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação do Altinho, Estado de Pernambuco – CME, tem a finalidade de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I – Analisar e/ou propor programas, projetos e atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino da Educação Básica, a cargo da Administração municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual.

II- Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a) ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b) à identificação e remoção das causas de ausência e baixo rendimento escolar;
- c) à assistência ao educando;
- d) à radicação de professores na zona rural.

III- Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidade na rede escolar do Município;

IV- Estimular a participação comunitária ao planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

V- Articular-se com órgãos e serviços governamentais de educação do âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VI- Auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a freqüência dos alunos à escola;

VII- Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

VIII- Avaliar o ensino ministrado pela administração municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo da Secretaria de Educação do Município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho municipal de Educação deverá ser paritário e terá a seguinte composição:

a) Do Poder Público Municipal:

I- Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação indicados pelo seu secretário, sendo, pelo menos um, com formação ou especialização em Pedagogia;

II- Um professor representante do Ensino Fundamental com formação ou especialização em Pedagogia;

III- Um representante da Secretaria Municipal de Finanças indicado pelo seu secretário;

IV- Um representante da Comissão de Educação do Poder Legislativo.

b) Do Usuário:

I- Um representante da Associação de Pais e Mestres ou, na inexistência desta, pessoa escolhida para a função pelos mesmos;

II- Um professor representante da escola particular, de preferência com formação ou especialização em Pedagogia;

III- Um representante do ensino da rede estadual, de preferência com formação ou especialização em Pedagogia;

IV- Um representante dos estudantes da rede pública de ensino, cursando, no mínimo, a 8ª série do Ensino Fundamental e eleito por seus pares;

V- Um representante do Sindicato dos funcionários públicos municipais.

§ 1º - A diretoria do **CME** será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º - Para cada membro efetivo corresponderá um suplente, ambos com mandato de dois anos prorrogável por igual período, exceto os representantes do Governo Municipal e do Poder Legislativo que deverão considerar os mandatos dos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º - A escolha dos membros efetivos e suplentes da representação dos usuários caberá às respectivas entidades e serão nomeados pelo Prefeito conjuntamente com os representantes do Governo Municipal.

§ 4º - Os membros do **CME** terão direito a renovação do mandato.

§ 5º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro deverá ser imediatamente convocado para compor o **CME**.

§ 6º - As decisões do **CME** serão aprovadas por maioria simples dos membros **CME**.

§ 7º - Perderá o direito de membro efetivo quem deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, pelo período de seis meses.

Art. 4º - O Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário do **CME** serão escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos que poderá ser renovado por mais dois.

Art. 5º - Após a posse dos membros do **CME** deverá ser imediatamente elaborado seu Regimento Interno disciplinando suas competências, de acordo com esta Lei e homologada pelo conselheiro presidente.

Art. 6º - O Presidente só terá direito a voto no caso de empate.

Art. 7º - O exercício do mandato do conselho será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Art. 8º - Compete ao Presidente do **CME**:

I- presidir e coordenar as atividades do Conselho;

II- criar, quando for o caso e reformar o Regimento Interno, convocar reuniões e fazer cumprir as decisões do Conselho;



III- prestar contas aos conselheiros e ao prefeito da gestão financeira e das atividades realizadas na área da educação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O Vice-Presidente terá todas as atribuições do presidente na sua ausência.

Art. 10 – Os recursos financeiros do **CME** serão contribuídos de:

I- Contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais.

II- Doações, legados e outras rendas.

Art. 11 – A prestação de contas das atividades do **CME**, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada ao Prefeito anualmente até 28 de fevereiro, em relação ao exercício anterior.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de agosto de 2007.



**Edmilson de Barros Melo
Prefeito**

Edmilson de Barros Melo
PREFEITO
CPF 024 185 764-31